



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº843

Majora os impostos municipais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1^ª - Ficam majorados em 20% os impostos de indústrias e profissões e de licenças.

Art. 2^ª - O impôsto predial passará a ser cobrado na base de 10% (dês por cento) sôbre o valor locativo anual do prédio.

Art. 3^ª - O impôsto territorial urbano será cobrado na base de × 15 por mil (quinze por mil) sôbre o valor real do terreno.

Art. 4^ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1^ª de janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal